



AVISO PRÉVIO DE GREVE

Ao trabalho suplementar nos Cuidados de Saúde Primários da Unidade Local de Saúde do Alto Ave E.P.E.

Nos termos do artigo 534.º e 537º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e do artigo 396.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, o Sindicato dos Médicos do Norte, declara **GREVE DOS MÉDICOS** integrados no seu âmbito estatutário, sob a forma de paralisação total à prestação de trabalho suplementar, também denominado trabalho extraordinário, nos Cuidados de Saúde Primários (CSP), que integram a **Unidade Local de Saúde do Alto Ave E.P.E.** e com ausência dos locais de trabalho.

Decorrido o período de paralisação anterior, e perante a total ausência de respostas, o Sindicato dos Médicos do Norte vê-se formalmente compelido a determinar a manutenção da greve por um novo período temporal. Esta decisão decorre diretamente da postura de intransigência do Conselho de Administração da ULS do Alto Ave, não se tendo registado, até à data, qualquer evolução, alteração de posições ou tentativa de aproximação institucional para resolver os graves problemas apontados. Assim, perante a persistência das mesmas práticas e a não intenção em negociar por parte da ULS, os objetivos que fundamentam este novo período de greve mantêm-se na senda dos anteriormente assumidos.

Greve que se decreta nos seguintes termos:

A – Médicos e Serviços Abrangidos

Todos os médicos, independentemente do grau, função ou vínculo, integrados nos serviços de saúde no âmbito dos **Cuidados de Saúde Primários (CSP)**, pertencentes à **Unidade Local de Saúde do Alto Ave E.P.E.**, dependentes do Ministério da Saúde, dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Educação, da Economia e Mar, da Justiça, da Defesa Nacional, bem como, em geral, quaisquer entidades públicas ou privadas que tenham médicos ao seu serviço, em exercício de funções nos Cuidados de Saúde Primários da ULS do Alto Ave E.P.E..

B – Período e condições de Exercício do Direito à Greve

1. Os médicos abrangidos pelo Aviso Prévio paralisarão a sua atividade profissional entre as 00 horas do dia 01 de julho de 2026 e as 24 horas do dia 31 de dezembro de 2026.
2. Os médicos abrangidos pelo Aviso Prévio não prestarão qualquer trabalho suplementar no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários, seja ele em que condições for, em período diurno ou noturno, dia útil ou dia não útil;

C - Serviços Mínimos Indispensáveis à Satisfação de Necessidades Sociais Impreteríveis

Os serviços mínimos estão definidos no Aviso n.º 17271/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010, e no Acordo publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de agosto de 2010.

Assim,

1. Durante a greve médica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que, em cada estabelecimento de saúde, se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do Aviso Prévio.
2. Durante a greve médica, os trabalhadores médicos devem garantir a prestação dos seguintes cuidados e atos:
 - a. Quimioterapia e radioterapia;
 - b. Diálise;
 - c. Urgência interna;
 - d. Indispensáveis para a dispensa de medicamentos de uso exclusivamente hospitalar;
 - e. Imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes;
 - f. Cuidados paliativos em internamento;
 - g. Punção folicular que, por determinação médica, deve ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde.

Os médicos participantes em concursos médicos, bem como aqueles que integram os júris respetivos, não serão abrangidos pelo Aviso Prévio de Greve.

D - Objetivos da Greve

1. Impedir a banalização da prestação de trabalho suplementar, também designado por extraordinário, nos Cuidados de Saúde Primários. O trabalho extraordinário tem que ser a exceção e não a regra, pelo que se exige o fim da utilização sistemática do trabalho suplementar como ferramenta de gestão corrente. O recurso a horas extraordinárias deve ser pontual e voluntário, não podendo servir para colmatar carências estruturais de recursos humanos na ULS.
2. Fim ao abuso do trabalho médico, pelo que se recusa a sobrecarga horária que compromete a segurança clínica e a saúde mental dos profissionais. O excesso de horas não pode ser a solução para falhas de planeamento institucional.
3. Respeito pela lei e pelas equipas, pelo que se exige o cumprimento estrito da legislação laboral e dos Acordos Coletivos de Trabalho. A autonomia das equipas de Cuidados de Saúde Primários deve ser respeitada, garantindo que a organização do trabalho não ignore os limites legais da jornada semanal.
4. Negociação em vez de Coação, pelo que se repudia qualquer tentativa de imposição unilateral ou coação sobre os médicos. Reivindicamos um processo de diálogo transparente e negociado, onde as soluções para os picos de procura sejam construídas com os profissionais e não contra eles.
5. Fim da imposição da restrição absoluta à marcação de férias no período compreendido entre 19 de dezembro e 31 de dezembro, por violação do exercício da competência organizativa das USF, e das restantes unidades de saúde, que agendam os períodos de férias acautelando, de forma preventiva, a eventual necessidade de ativação dos planos de contingência sazonais, garantindo assim a eventual resposta prevista nesses planos sazonais.

E - Outras Normas

1. Todos os médicos podem aderir livremente à Greve, mesmo os que não sejam sindicalizados, pois trata-se de um direito de exercício coletivo cuja declaração é da competência dos sindicatos.
2. Qualquer tentativa de violar este direito deve ser comunicada de imediato ao Piquete de Greve ou aos Sindicatos, que acionarão os mecanismos legais e judiciais adequados, não devendo o médico em causa envolver-se em qualquer processo negocial individual.
3. A Greve suspende as relações de trabalho, nomeadamente no que se refere à subordinação hierárquica e à remuneração, mas sem prejuízo da antiguidade, assiduidade e contagem de tempo de serviço.
4. Os médicos em greve não devem comparecer ao serviço e, conseqüentemente, no registo da assiduidade não devem assinalar «Greve».
5. Os médicos escalados ou colocados nos serviços mínimos afetos à satisfação das necessidades sociais impreteríveis acima identificadas, não fazem Greve, devendo registar a sua assiduidade de acordo com a sua atividade normal.
6. Os Piquetes de Greve indigitados e credenciados pelo Sindicato deverão:
 - a) Esclarecer todos os colegas sobre as razões da Greve;
 - b) Todas as questões que possam levantar-se em relação à atividade do piquete devem ser de imediato comunicadas ao Sindicato.
7. Quaisquer dúvidas sobre os serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades sociais impreteríveis serão resolvidas exclusivamente pelo Piquete de Greve que pode, querendo, consultar a Direção do Sindicato.
8. Qualquer tentativa, por parte do Ministério da Saúde ou do órgão de gestão da ULS Alto Ave EPE, de determinar outros serviços mínimos indispensáveis, que não os referidos em C, só deverão ser acatados pelos médicos se previamente acordados entre o Ministério da Saúde e o Sindicato dos Médicos do Norte, conforme determina a Lei da Greve.

Porto, 09 de junho de 2026

Pelo

Sindicato dos Médicos do Norte

Joana Bordalo e Sá

Presidente do Sindicato dos Médicos do Norte